



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 524, de 2007, do Senador MARCELO CRIVELLA, que acrescenta o art. 18-A à Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a prestação de serviços de publicidade e propaganda comercial pelas rádios comunitárias.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 524, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera a lei de regência do serviço de radiodifusão comunitária para permitir que as respectivas emissoras possam veicular propaganda comercial.

Entretanto, o projeto também trata de limitar a publicidade aos estabelecimentos situados na área atendida pela emissora. Tampouco poderão os anúncios ocupar mais do que dez minutos diários na programação da emissora.

A alteração legislativa contemplada na proposição se dá mediante acréscimo de dispositivo (art. 18-A) à Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que *institui o serviço de radiodifusão comunitária e dá outras providências*.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

O projeto foi distribuído a este Colegiado e à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), cabendo à última a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à iniciativa.

II – ANÁLISE

A matéria se insere no rol de competências desta Comissão, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Cabe, portanto, a análise do ponto de vista das repercussões econômicas da medida legislativa.

O PLS nº 524, de 2007, pretende operar significativa mudança nos mecanismos de financiamento das rádios comunitárias. Atualmente, por força do disposto no art. 18 da Lei nº 9.612, de 1998, essas emissoras somente podem admitir patrocínio aos programas veiculados, sob a forma de apoio cultural.

A legislação que rege as rádios comunitárias tem sido objeto de tentativas de alterações, não apenas em relação à potência de transmissão e o raio de cobertura estabelecidos para essas emissoras, considerados muito restritos, como também no que concerne às dificuldades de financiamento enfrentadas pelos veículos.

Nesse último quesito, a grande dúvida que surge em relação à permissão para as rádios comunitárias veicularem publicidade é se tal iniciativa não seria uma contradição com os princípios que regem o serviço, quais sejam a execução sem fins lucrativos e a promoção da cidadania. Não nos parece procedente tal posicionamento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Em países como França, Canadá e Reino Unido, por exemplo, onde a publicidade é aceita nesses veículos, os objetivos das rádios comunitárias são muito próximos dos contidos na Lei nº 9.612, de 1998: promover a cidadania de uma comunidade específica, por meio de uma comunicação direta, cujo conteúdo se atenha, prioritariamente, aos interesses das pessoas que a habitam. O diferencial é que naqueles países a publicidade não é encarada como um entrave para tais propósitos; ao contrário, ela é tida como uma aliada, já que propicia um serviço de qualidade, senão totalmente realizado por profissionais, no mínimo coordenado por quem se habilitou para tal. Os voluntários são bem-vindos, a participação da comunidade é essencial, mas sem comprometer a qualidade.

Por fim, cabe indagar que tipo de anúncio seria permitido. Segundo o exemplo dos países acima mencionados, estudados por especialistas da Organização das Nações Unidas (ONU), a recomendação é que tenham um perfil adequado aos princípios gerais da comunidade em que estão inseridos e que, de modo algum, firam os interesses de seus habitantes.

Veja-se que o próprio autor do projeto já teve essas preocupações ao limitar a publicidade aos estabelecimentos situados na área atendida pela emissora e prever que os anúncios não ocupem mais do que dez minutos diários na programação das emissoras.

Reconhecido o mérito da iniciativa, entendemos que a ementa da proposição necessita alteração de modo a deixar clara a real intenção do projeto. Da maneira em que está redigida, a ementa autoriza a "prestação de serviços de publicidade e de propaganda comercial pelas rádios comunitárias" e não a permissão para a veiculação de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

publicidade pela emissora. Por considerarmos não ser essa a intenção do autor do projeto, apresentamos alteração à ementa da proposta.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 524, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 524, de 2007, a seguinte redação:

“Acrescenta o art. 18-A à Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, para permitir a veiculação de publicidade comercial pelas rádios comunitárias”.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator